



Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

PROCESSO ADMINISTRATIVO 161/2023

DISPENSA ELETRÔNICA nº 031/2023-10430

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ Nº 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 123, bairro centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Administração e finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 1108, 21 de setembro de 2022, além das condições estabelecidas no termo de referência e demais legislação aplicável.

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:

Data de início do envio das propostas: 26/10/2023

Data da Sessão: 01/11/2023

Horário da fase de lances: 09:00 às 15:00 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES COMPRAS BR –
<https://WWW.COMPRASBR.COM.BR>

2.1. Estão anexados ao presente Termo de Dispensa os seguintes documentos:

- Anexo I – Modelo de Declaração;
- Anexo II – Termo de Referência,
- Anexo III – Minuta de contrato.

3 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para revisão de todas as competências dos 5 anos anteriores a assinatura do contrato, com relação ao tributo GIILRAT, visando a avaliação técnica: do grau de risco de acidente de trabalho (RAT) e o seu correto enquadramento na atividade preponderante junto à Receita Federal, na perícia de todos os insumos que compuseram o cálculo do fator acidentário de prevenção (FAP); para apuração dos valores recolhidos a maior na alíquota GIILRAT; e para orientação com relação as ações administrativas e judiciais a serem realizadas com o objetivo de recuperar os valores pagos a maior – REPETIÇÃO DISPENSA 023/2023 - 10430

4 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.





Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. A contratada deverá realizar os estudos e análises conforme mencionado no item 3, incluídos nesse período o treinamento de servidor do Departamento de Gestão de Pessoal para a continuidade dos serviços de alimentação e classificação dos dados. De acordo com as especificações descritas no termo de referência.

6 - PAGAMENTO

6.2. Os pagamentos serão parcelados de acordo com a entrega dos serviços. A cada 30 (trinta) dias, contado do início da prestação dos serviços, a Licitante apresentará à Licitadora a medição dos serviços efetivamente realizados no período, demonstrando a execução dos mesmos. A medição deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

6.2.1. Caso aprovada a medição pela Licitadora, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a Licitante apresentará a nota fiscal-fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários/total.

6.2.2. Os respectivos pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Indaial, vigente na data de seu pagamento.

6.4. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial no caso de firma individual;





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

7.3 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ DE:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou Certidões Judiciais Cíveis de 1ª e 2ª instâncias, extraídas do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica.

7.4. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

Atestado de capacidade com comprovação de serviços já prestados em empresas públicas ou privadas mediante ao termo de referência em anexo.

7.5. Declaração Geral, conforme modelo anexo I.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

04.001.2152.33903905.150070000000

9 – DO CONTRATO

9.1. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da convocação pela Licitadora, sendo este prazo prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

9.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Licitadora, caracterizará o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades da legislação vigente e deste Termo.

9.2. Será o fiscal deste contrato em sentido geral o Sra Daiane Mirella Lorenzi Cadore, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças. A fiscal pode ser contada através do e-mail: Adm2@indaial.sc.gov.br, pelo telefone 3317-8812 nas dependências da respectiva secretaria.





10 – REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Os preços poderão ser reajustados pelo INPC – Índice Nacional de Preços, após 12 meses da data da realização do orçamento básico do edital, mediante prévio requerimento formal do interessado sob pena de preclusão do direito.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Indaial, na entrega da prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. dar causa à inexecução total do contrato;
 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12-VALOR ESTIMADO

R\$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

14 – FORO JUDICIAL

14.1. Esgotadas todas as tentativas de composição amigável, o foro competente para resolução de litígios pertinentes à este Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Indaial – Estado de Santa Catarina.

Indaial, SC 25 de OUTUBRO de 2023



Assinado eletronicamente por:

RAFAEL BARTH:00494185996

004.941.859-96

25/10/2023 08:41:46

Rafael Barth

Agente de Contratações

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI

Secretário Municipal de Administração e Finanças





ANEXO I – MODELO

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), inscrito(a) no RG nº e no CPF nº, **DECLARA** que não se enquadra em nenhuma das seguintes hipóteses:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmamos a presente.

Local e Data

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função





ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

Contratação Direta – Dispensa de Licitação

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para revisão de todas as competências dos 5 anos anteriores a assinatura do contrato, com relação ao tributo GIILRAT, visando a avaliação técnica: do grau de risco de acidente de trabalho (RAT) e o seu correto enquadramento na atividade preponderante junto à Receita Federal, na perícia de todos os insumos que compuseram o cálculo do fator acidentário de prevenção (FAP); para apuração dos valores recolhidos a maior na alíquota GIILRAT; e para orientação com relação as ações administrativas e judiciais a serem realizadas com o objetivo de recuperar os valores pagos a maior.

Itens que envolvem a avaliação do grau de risco de acidente de trabalho (RAT) e o seu correto enquadramento na atividade preponderante junto à Receita Federal: avaliação de todos as GFIPs apresentadas nos 5 anos anteriores assinatura do contrato; efetuar a contagem de CBOs das GFIPs apresentadas nos 5 anos anteriores assinatura do contrato; definição do CNAE Preponderante a ser aplicado conforme orientação da comissão nacional de classificação CONCLA (órgão vinculado ao IBGE e responsável pela classificação das atividades econômicas)

Itens que envolvem a perícia do fator acidentário de prevenção (FAP): análise de todos os benefícios acidentários inseridos no FAP, desde a vigência de 2010; identificação dos reflexos de benefícios antigos na vigência sob auditoria; identificação de cada um dos segurados a quem foram concedidos cada um dos benefícios acidentários; verificação da espécie de cada um dos benefícios, a fim de (i) identificar possíveis erros de concessão, ou ainda (ii) a conversão do benefício acidentário em previdenciário; quanto aos benefícios acidentários cujas informações não estão disponíveis nos meios pesquisados, elabora-se planilha com questionamentos ao setor de folha/rh, a fim de identificar outras oportunidades de questionamento judicial; identificação de acidentes de trajeto a partir da vigência 2018; verificação de todas as CAT's (Comunicação de Acidente de Trabalho) e seu tipo (típico; doença; trajeto), a fim de identificar oportunidades de remoção do benefício correspondente do FAP da empresa; extração e conferência dos dados de massa salarial e número médio de vínculos da contratada, para verificar a necessidade de correção de erros nestes dados; avaliação de bloqueios de rotatividade, invalidez e morte, para verificar a pertinência de questioná-los judicialmente; análise das contestações administrativas realizadas em todas as vigências, desde o ano de 2010, para identificar reflexos de benefícios antigos, nas vigências sob auditoria; pesquisa e análise de todas as ações judiciais de concessão de benefícios acidentários/previdenciários e que foram incluídos nos índices FAP da contratante; investigação técnica da origem dos benefícios acidentários de auxílio-doença por acidente de trabalho (B91), aposentadoria por invalidez acidentária (B92), pensão por morte acidentária (B93) e auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94); análise do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS e do





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

histórico laborativo dos servidores, sobretudo em relação às datas de admissão/demissão e empresas trabalhadas (quando disponíveis em ações judiciais); em caso de necessidade, realização de requerimento formal às Agências da Previdência Social (APS) do INSS de todas as unidades da federação, com a solicitação das cópias dos processos administrativos de concessão de cada benefício acidentário/previdenciário, bem como dos laudos médicos periciais elaborados e emitidos pelo INSS; documentos do Sistema Único de Benefícios – SUB, tela dos Dados Básicos da Concessão – CONBAS; e eventuais contestações administrativas de Nexso Técnico Previdenciário; análise técnica e cruzamento de informações contidas nas Comunicações de Acidente de Trabalho – CAT com os benefícios acidentários e os documentos emitidos pelo Sistema Único de Benefícios da DATAPREV, tais como: INFBEN (Informações do Benefício); laudo médico pericial; HISMED (Histórico de Perícias Médicas); CONBAS (Dados Básicos da Concessão) entre outros; elaboração de cálculo de expectativa de êxito da demanda; apresentação de relatório com os erros cometidos pela Secretaria de Previdência; apresentação de relatório com o cálculo de expectativa do índice FAP e dos valores a serem recuperados após a sua exclusão.

2. PRAZOS E DATAS: 12 meses após a assinatura do contrato

A contratada deverá realizar os estudos e análises conforme mencionado no item anterior, incluídos nesse período o treinamento de servidor do Departamento de Gestão de Pessoal para a continuidade dos serviços de alimentação e classificação dos dados.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 161/2023

MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 031/2023

TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2023

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de
_____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado
pelo _____ seu

senhor _____,
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada
CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de
_____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada
pelo _____ seu

senhor _____,
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

INSTITUCIONAL:

, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 161/2023, modalidade **Dispensa Eletrônica** nº. 031/2023 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para revisão de todas as competências dos 5 anos anteriores a assinatura do contrato, com relação ao tributo GIILRAT, visando a avaliação técnica: do grau de risco de acidente de trabalho (RAT) e o seu correto enquadramento na atividade preponderante junto à Receita Federal, na perícia de todos os insumos que compuseram o cálculo do fator acidentário de prevenção (FAP); para apuração dos valores recolhidos a maior na alíquota GIILRAT; e para orientação com relação as ações administrativas e judiciais a serem realizadas com o objetivo de recuperar os valores pagos a maior.

1.1 As especificações do objeto estão definidas no Termo de Referência, anexo II do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 161/2023, Dispensa Eletrônica nº 031/2023 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO





2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21

3.2 O prazo de execução dos serviços é de 12 meses corridos, contados a partir do dia seguinte ao da expedição da respectiva ordem de compra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão parcelados de acordo com a entrega dos serviços. A cada 30 (trinta) dias, contado do início da prestação dos serviços, a Licitante apresentará à Licitadora a medição dos serviços efetivamente realizados no período, demonstrando a execução dos mesmos. A medição deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

4.1.1. Caso aprovada a medição pela Licitadora, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a Licitante apresentará a nota fiscal-fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários/total.





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

4.1.2. Os respectivos pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura.

4.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Indaial, vigente na data de seu pagamento.

4.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da data da realização do orçamento básico do edital, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor **IPCA**, conforme o art. 25, § 7º. O pedido de reajuste deverá ser feito mediante requerimento formal do interessado sob pena de preclusão do direito.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:





Recursos Utilizados

Código Reduzido: 78

Órgão: 04

Unidade: 001

Ação: 2152

Vínculo: 150070000000

Subelemento: 3905

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Indaial, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Indaial.

7.3. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.4. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.5. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.





7.7. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Indaial ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.8. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Indaial, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº **5458/2022**, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2xxx, Processo Licitatório nº 055/2023.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Indaial/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Indaial, 31 de agosto de 2023





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

***Prefeito Municipal
do***

***Representante Legal
Fornecedor***

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2023 08:41 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6538feb5b5042>.



Assinado eletronicamente por:
ANA KARINA SCHRAMM
MATUCHAKI:04352419907
043.524.199-07
25/10/2023 09:14:59